

UNIFICAÇÃO DO UNIBANCO COM O ITAÚ HOUVE AUMENTO DOS VALORES DAS PARCELAS MENSAS, EM DECORRÊNCIA DE JUROS, EM DESCONFORMIDADE COM AS REGRAS ANTERIORES DO CONTRATO INICIAL. CONTRATO NÃO APRESENTADO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. LAUDO QUE PAGAMENTO MÍNIMO DA FATURA E COMPRAS E SERVIÇOS EM VALOR SUPERIOR AO QUE COMUMENTE REALIZAVA, COM ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DO SALDO FINANCIADO. NÃO ABUSIVIDADE DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. RESP Nº 973.827/RS. ABUSIVIDADE NÃO COMPROVADA. ART. 373 INC. I DO NCPC. SENTENÇA QUE SE MANTÉM. NEGADO PROVIMENTO AO APELO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

044. APELAÇÃO 0010335-88.2015.8.19.0021 Assunto: Telefonia - Outras / Telefonia / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SAO JOAO DE MERITI 1 VARA CIVEL Ação: 0010335-88.2015.8.19.0021 Protocolo: 3204/2018.00002879 - APELANTE: MIDIAN DA SILVA BRAZ ADVOGADO: MARCIA ELAINE REZENDE AGUIAR OAB/RJ-126491 APELADO: TELEMAR NORTE LESTE S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADVOGADO: FELIPE PINHEIRO FIGUEIRA DE MELLO OAB/RJ-140338 ADVOGADO: DANIEL WHITE SOUZA OAB/RJ-184390 ADVOGADO: PAULO ELISIO DE SOUZA OAB/RJ-018430 **Relator: JDS. DES. MARCELO ALMEIDA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. RELAÇÃO JURÍDICA DE CONSUMO. NEGATIVAÇÃO POR DÉBITO DE CONTRATO DE TELEFONIA. Autora alega que a Ré negativou seu nome por débito de contrato que desconhece. Ré não se desincumbiu do ônus de comprovar a existência de relação jurídica com a Autora. Teoria do risco do empreendimento. Sentença de parcial procedência, declarando a inexistência da dívida, porém julgando improcedente o pedido de indenização por dano moral, com base no verbete sumular 385 deste tribunal, que discorre acerca da inexistência de dano moral quando o consumidor possuir dívidas preexistentes em seus cadastros restritivos. Sentença que merece reforma. Negativas anteriores também impugnadas em Juízo, afastando a aplicação da referida súmula. Dano moral in re ipsa, ora arbitrada em R\$10.000,00 em consonância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. RECURSO PROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

045. APELAÇÃO 0013462-25.2011.8.19.0037 Assunto: Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NOVA FRIBURGO 3 VARA CIVEL Ação: 0013462-25.2011.8.19.0037 Protocolo: 3204/2018.00006861 - APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S A ADVOGADO: JOÃO THOMAS PRAZERES GONDIM OAB/RJ-062192 APELADO: MAICON RODRIGO RANGEL ADVOGADO: EDUARDO DINIZ WERNER OAB/RJ-154304 **Relator: JDS. DES. MARCELO ALMEIDA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO JURÍDICA DE CONSUMO. IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, INTERPOSTA PELA PARTE RÉ, CONDENANDO-A EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APELO DA PARTE RÉ ADUZINDO A NULIDADE DESTA CONDENACÃO. SENTENÇA QUE NÃO MERECE REFORMA. RÉU QUE PODERIA TER EVITADO O PROCEDIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA SE, ANTES DE TER SIDO INTIMADO PARA O CUMPRIMENTO DA MESMA, TIVESSE OFERECIDO EM PAGAMENTO O VALOR QUE ENTENDIA DEVIDO, NOS TERMOS DO ART. 526 DO CPC. ART. 523, § 1º DO CPC QUE PREVÊ A APLICAÇÃO DE MULTA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% CADA, NA HIPÓTESE DE NÃO PAGAMENTO DO VALOR EXECUTADO, NO PRAZO DE 15 DIAS. SENTENÇA QUE SE MANTÉM E, POR FORÇA DA SUCUMBÊNCIA RECURSAL, FIXAM-SE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TOTAIS EM 15% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 85, §§ 2º E 11 DO CPC/2015. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

046. APELAÇÃO 0019802-24.2014.8.19.0087 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: ALCANTARA REGIONAL SAO GONCALO 1 VARA CIVEL Ação: 0019802-24.2014.8.19.0087 Protocolo: 3204/2018.00012494 - APELANTE: SELMO TRINDADE PEREIRA ADVOGADO: PAULO ARAUJO DO MONTE OAB/RJ-108723 APELADO: AUTO ONIBUS FAGUNDES LTDA ADVOGADO: EDUARDO PEREIRA GONÇALVES JUNIOR OAB/RJ-165881 ADVOGADO: MELISSA ROCHA SOARES OAB/RJ-094443 **Relator: JDS. DES. MARCELO ALMEIDA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO JURÍDICA DE CONSUMO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ALEGA A PARTE AUTORA TER SOFRIDO LESÃO NO INTERIOR DO COLETIVO DA PARTE RÉ, NA QUALIDADE DE PASSAGEIRA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA EM PARTE DOS PEDIDOS AUTORAIS. CONDENACÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE MORAIS. APELO AUTURAL PELA MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO ARBITRADA. EM QUE PESE A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA RÉ NA LESÃO EXPERIMENTADA PELA APELANTE, ESTA, ALÉM DE RECEBER PRONTAMENTE SOCORRO PELO PREPOSTO DAQUELA, DISPENSOU A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, REQUERIDA EM SUA INICIAL E DEFERIDA PELO MAGISTRADO A QUO. DANOS MORAIS EM OBSERVÂNCIA AOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SÚMULAS 330 E 343 TJRJ. SENTENÇA QUE NÃO MERECE REFORMA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

047. APELAÇÃO 0018773-34.2009.8.19.0209 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 6 VARA CIVEL Ação: 0018773-34.2009.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00015282 - APELANTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: LUIZ CARLOS ZVEITER OAB/RJ-071132 APELADO: GUSTAVO DO VAL BOSCARINO ADVOGADO: ANDRÉA DOS SANTOS SILVA OAB/RJ-136268 **Relator: JDS. DES. MARCELO ALMEIDA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA PELO DANO MORAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TOI. ALEGAÇÃO DE TROCA DE MEDIDOR NA AUSÊNCIA DO AUTOR OU FAMILIARES. AFIRMA O AUTOR QUE ESTAVA ADIMPLENTE, MAS FOI COAGIDO COM AMEAÇA DE CORTE A ASSINAR UM CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITO DEVIDO A UMA IRREGULARIDADE NO MEDIDOR DA RESIDÊNCIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA A FALHA NO SERVIÇO. ART. 373 INC. II DO CPC. DANO MORAL IN RE IPSA CONFIGURADO. MONTANTE INDENIZATÓRIO DE R\$6.000,00 EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR EM DOBRO. ART. 42 DO CDC. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS RECURSAIS, COM BASE NO ART. 85 §11º DO CPC. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

048. APELAÇÃO 0005387-57.2011.8.19.0211 Assunto: Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: PAVUNA REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0005387-57.2011.8.19.0211 Protocolo: 3204/2018.00006357 - APELANTE: BANCO ITAÚ VEICULOS S A ADVOGADO: DANIEL FIGUEIREDO RAMOS OAB/RJ-128708 APELADO: CARLOS ALBERTO FREIRE XAVIER ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE FRANÇA SOUZA DE OLIVEIRA OAB/RJ-139025 **Relator: JDS. DES. MARCELO ALMEIDA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONSUMIDOR. FINANCIAMENTO DE AUTOMÓVEL. ALEGAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS ABUSIVOS; ANATOCISMO E COBRANÇA DE TAXAS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. POSSIBILIDADE DE ANATOCISMO CORROBORADA PELO ENTENDIMENTO DO STJ NO JULGAMENTO DO RESP. Nº 973.827/RS. JUROS REMUNERATÓRIOS ABAIXO DO PRATICADO NO MERCADO. AUSÊNCIA DE